

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/GO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - RETIFICADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025	
Data de divulgação: 12/06/2025, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/	Abertura: às 08h30 em 30/06/2025 no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO	
Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, para atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
<p>1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. O SESCOOP/GO não se submete às normas de licitação da administração pública.</p> <p>2. Este pregão será conduzido no modo de disputa ABERTO, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações do tempo de disputa.</p> <p>3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 011/2025 terá critério de julgamento menor preço por lote.</p> <p>4. Dessa forma, os licitantes interessados deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances considerando o valor global por lote.</p> <p>5. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação, após solicitação do(a) pregoeiro(a).</p> <p>6. As fichas técnicas dos veículos ofertados deverão ser enviadas juntamente com a proposta final.</p>	
A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus anexos.	
Registro de Preços	Vistoria
() SIM (X) NÃO	() SIM (Facultativa) (X) NÃO
Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
(X) Contrato () Pedido de Fornecimento	Por lote
Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito	Modo de Disputa
() SIM (X) NÃO	Aberto
Questionamentos e Impugnações	
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
Informações Adicionais	
Endereço: Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74.810-070	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das Propostas: início 13/06/2025 às 08h00 – término: 30/06/2025 às 08h00

Data de Abertura das Propostas/Sessão Pública de Disputa de Preços: início 30/06/2025 – 08h30

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por intermédio do(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 005/2025, datada de 27 de março de 2025, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, para atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação:

- 2.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.
- 2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.
- 2.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.
- 2.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.2.6. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

- 2.2.7. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 2.2.8. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.2.8.1. Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

2.3 As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 2.2 e seus subitens e omitirem tal informação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

2.4 A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6 Caso haja divergências entre as disposições do Edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerão, sempre, as disposições editalícias.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado, até a data e o horário marcados para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor da proposta, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. O valor inserido deverá ser o **valor global por lote**, considerando todos os itens e os quantitativos que o compõe.

4.4. Nos casos em que o lote for composto por mais de um item, caso a licitante seja desclassificada de um dos itens, será desclassificada de todo o lote.

4.5. O registro da proposta será exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos

para o seu recebimento.

4.5.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item, valor total do item e valor total do lote, se for o caso.

4.7. É vedada a apresentação de proposta pela licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo R\$ 0,001 e R\$ 0,0001. Caso isso ocorra, os valores após a segunda casa decimal serão desconsiderados.

4.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.9. A proposta e a documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a), e deverão ser disponibilizadas pela licitante, via sistema, para avaliação. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

a) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

b) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;

c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo a licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;

d) Conter a especificação do objeto com os detalhes necessários;

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

f) Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato;

g) Declarar que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

h) Estar assinada em sua parte final pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;

i) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

j) As fichas técnicas dos veículos ofertados deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta final.

4.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.

4.12. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13. O SESCOOP/GO, de modo a incentivar a disputa de lances entre os licitantes, não realiza a divulgação dos valores estimados para essa contratação, que serão publicados após a fase competitiva.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE

5.1. Na data e horário definidos no Edital, será aberta a disputa, devendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. **A licitante poderá oferecer lances inferiores ao menor valor da disputa ou intermediários, desde que este seja inferior ao último lance por ela ofertado.**

5.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.4. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, nenhuma licitante declinar lance, e/ou houver **empate entre as propostas de menor preço**, será realizado sorteio pela própria plataforma ou por outra plataforma de comunicação eletrônica que contenha opção de chamada de vídeo, sendo comunicado e enviado *link* de acesso às licitantes.

5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.6. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lances cujo valores sejam manifestamente inexequíveis ou lances indevidos mediante solicitação justificada da licitante que o ofertou.

5.7. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.9. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, dinâmica em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.10. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do lote**.

5.11. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.16.2. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.16.3. Além do disposto no item 5.6, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor

zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 5.17. Após a fase competitiva, o(a) pregoeiro(a) irá divulgar o valor de referência dos lotes que compõem esta contratação.
- 5.18. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, a licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem iguais ou abaixo do valor de referência do SESCOOP/GO sob pena de não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.
- 5.19. Após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação, e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O envio ocorrerá por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.
- 5.20. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada no chat do sistema, antes de findo o prazo e desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.21. Após o recebimento da proposta atualizada, o(a) pregoeiro(a) irá conferir se o valor unitário de cada item/ lote da proposta está igual ou abaixo do valor de referência orçado pelo SESCOOP/GO. Caso positivo, será realizada a análise nos documentos de habilitação da licitante melhor classificada.
- 5.22. Sendo constatada omissão ou erro sanável na “Proposta de Preços Final” enviada pela licitante, previamente à desclassificação desta, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;
- a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;
- a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, quando citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.
- a.5) No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- a.7) Procuração, caso a licitante se fizer representar por procurador, comprovando que o representante tem poderes para representá-la neste ato;
- a.8) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

a.9) Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

b) Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

b.5.1) O documento requerido na forma da alínea “b.5” deste item, das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certidão de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5.2) Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

c) Qualificação Econômica – Financeira

c.1) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

d) Qualificação Técnica

d.1) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em papel timbrado do emissor, devendo estar datado, contendo a discriminação dos produtos entregues, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações de que foram entregues como acordados e de forma satisfatória e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

d.2) O SESCOOP/GO se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

d.3) Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

e) Declarações Complementares

e.1) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

6.3. Todos os documentos deverão ser emitidos em relação ao domicílio ou à sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

- 6.5. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- 6.6. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.
- 6.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 6.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.11. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.
- 6.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 6.13. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP/GO aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**
- 6.14. O SESCOOP/GO reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.
- 6.15. A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.
- 6.16. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescop e/ou SESCOOP/GO.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.9.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências deste Edital;
 - b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
 - e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.5.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.5.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.9. Estudos setoriais;

7.5.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.5.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.7. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita, serão analisados os documentos de habilitação.

7.8. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8. DO RESULTADO

8.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.2 A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.

8.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

8.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, a convocação de que trata o item 10.1,

ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos corridos após a declaração da vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarada a vencedora da licitação.
- 9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.
- 9.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 9.4. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os recursos contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
- 9.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados pelo seu Superintendente, ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via Portal de Compras Públicas e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.
- 9.8. Não serão conhecidas manifestações de intensão de recursos, razões recursais ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.
- 10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 10.3. Para a assinatura do contrato, será realizada a verificação, por meio eletrônico ou outros meios legalmente admitidos, da manutenção das condições de habilitação.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- 11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.3. No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a instituição, recaindo, sobre a futura CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da licitante contratada em entregar o objeto do contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à licitante contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a obrigação de manutenção da prestação de serviços por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório:

12.1.1. O SESCOOP/GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e habilitação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.

12.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

- 12.1.3.1. Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;
- 12.1.3.2. Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/GO;
- 12.1.3.3. Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;

12.1.3.4. Efetuar o cadastro da licitante vencedora em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/GO;

12.1.3.5. Divulgar informações relacionadas com a contratação no Portal da Transparência do SESCOOP/GO.

12.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

12.1.4.1. Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);

12.1.4.2. Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

12.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

12.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:

12.1.6.1. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;

12.1.6.2. Com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para possibilitar o credenciamento, o acesso ao sistema Portal de Compras Públicas – PCP e a participação da licitante no certame desejado;

12.1.6.3. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

12.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/GO, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/GO.

12.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

12.1.8.1. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;

12.1.8.2. Acesso aos dados pessoais tratados;

12.1.8.3. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

12.1.8.4. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

12.1.8.5. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;

12.1.8.6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO realizou o uso compartilhado de dados pessoais;

12.1.8.7. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;

12.1.8.8. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do Portal de Privacidade do SESCOOP/GO disponível no seguinte endereço: <https://www.goiascooperativo.coop.br/aviso-de-privacidade/>.

12.2. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico privacidade@sescoopgo.coop.br.

12.3. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

12.4. Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:

12.4.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.4.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

12.4.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

12.4.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

12.4.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste Edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.4.6. O SESCOOP/GO possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4.7. Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/GO através do e-mail privacidade@sescoopgo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/GO, auxiliá-lo a fazê-lo.

12.4.8. Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/GO de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente Edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/GO, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/programa-integridade-sescoop-go/>.

13.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e

supervenientes;

- b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

13.2. O SESCOOP/GO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

13.3. É facultada ao(a) pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

13.4. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) pregoeiro(a) e Comissão de Licitação.

13.5. Quaisquer questionamentos ou impugnações aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br da data de publicação deste Edital até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

13.6. As respostas aos questionamentos bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos, ou ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas”.

13.7. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

13.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

13.9. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a) em conjunto com a Superintendência do SESCOOP/GO.

13.11. O Contrato poderá sofrer os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

13.12. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

13.13. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

13.14. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare

inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

13.15. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

13.16. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

13.17. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

13.18. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo(a) pregoeiro(a) será disponibilizada para vistas dos interessados no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.19. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declarações Complementares;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

ANEXO V – Adesivagem

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso

Pregoeira

Weniskley Coutinho Mariano

Equipe de Apoio

Helton Ferreira de Souza

Equipe de Apoio

Felipe de Oliveira Sousa Silva

Gerência Jurídica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, para atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O SESCOOP/GO, devido à expansão de suas atividades e ao aumento do quadro de empregados, enfrenta uma insuficiência em sua frota própria, que, além de limitada, apresenta depreciação acentuada e altos custos de manutenção, decorrentes da aquisição há mais de sete anos e do uso frequente em diversas localidades do estado.

2.2. Diante desse cenário, a locação de veículos se apresenta como a solução mais vantajosa para atender às demandas institucionais, especialmente para os deslocamentos necessários à atuação em "núcleos regionais" abrangendo o sul, sudoeste, norte, noroeste e centro de Goiás, focados no atendimento presencial às cooperativas. A locação oferece benefícios como:

- Eliminação de custos de manutenção: responsabilidade integral da empresa contratada.
- Renovação constante da frota: veículos serão substituídos a cada 60.000 km, garantindo maior eficiência e segurança.
- Disponibilidade contínua: garantia de veículos reserva em casos de sinistros, reparos ou manutenções.
- Segurança: seguro com cobertura total inclusa no contrato.
- Eficiência: rastreamento/monitoramento dos veículos em tempo real.
- Padronização e segurança: serão locados veículos novos (zero quilômetro), garantindo condições de fábrica e segurança aos usuários.

2.3. É importante ressaltar que o SESCOOP/GO já tentou realizar esta contratação em dois certames anteriores. O primeiro (PE 002/2025) foi cancelado para revisão das rotas e das descrições dos veículos, visando maior economicidade e isonomia. O segundo certame (PE 008/2025) restou fracassado, pois as propostas não atenderam aos requisitos mínimos ou os valores ofertados estavam acima do estimado.

2.4. Com base nessas experiências, as especificações técnicas dos veículos foram revisadas e aprimoradas, visando ampliar a competitividade do processo licitatório e atrair um maior número de fornecedores qualificados. Os veículos foram agrupados em dois lotes (interior de Goiás e Goiânia) buscando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Instituição, conforme previsto no art. 8º, §3º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP nº 2056/2023.

2.5. A contratação, na modalidade de locação fixa mensal, otimizará recursos humanos, reduzirá custos operacionais e garantirá a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, minimizando os impactos de indisponibilidade de veículos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os veículos deverão atender às especificações abaixo descritas:

LOTE 1 – INTERIOR DE GOIÁS			
ITEM	TIPO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	Mensal	05 (cinco) veículos	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO HATCH - MANUAL Geral: Veículo: HATCH zero quilômetro de fábrica; Franquia: 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros/mês por veículo; Ano de fabricação/modelo: 2024 ou superior; Transmissão: manual;

		<p>Direção hidráulica ou elétrica; Cor: Branco ou prata (todos os veículos do lote deverão possuir a mesma cor); O veículo deverá ser entregue na sede do SESCOOP/GO, localizada em Goiânia-GO, emplacado e licenciado pela CONTRATADA; Sistema de Monitoramento/Rastreamento instalado; Adesivagem/envelopamento instalado com acabamento, na parte externa do veículo, conforme Anexo V - Adesivagem Seguro total com cobertura contra furtos, roubos, acidentes, incluindo acessórios e assistência total 24 (vinte e quatro) horas. Motorização: Motor bicombustível (gasolina e etanol); Motor 1.0 aspirado ou turbo; Motor com potência mínima 71 (setenta e um) cavalos e máxima de 128 (cento e vinte e oito) cavalos. Segurança: Airbags originais e de fábrica, no mínimo, para motorista e passageiro dianteiro; Luz auxiliar de freio (<i>brake light</i>); Retrovisores externos (ambos os lados); Vidros com acionamento interno elétrico nas 4 (quatro) portas; Sistema de trava elétrica nas 4 (quatro) portas; Alarme, com sistema automático de travamento das portas e fechamento dos vidros; Sensor de estacionamento, no mínimo traseiro; Desembaçador do vidro traseiro; Faróis de neblina dianteiros, originais de fábrica ou instalado pela contratada; Todos os demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN. Rodas/Suspensão: Rodas, suspensão e pneus conforme estipulados originalmente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido. Interno: Ar-condicionado original de fábrica; Computador de bordo; Central Multimídia com tela de no mínimo 7" (sete polegadas), rádio, touchscreen, com função de espelhamento, compatível com smartphones Apple ou Android, entrada auxiliar, porta USB, alto-falantes e antena. Bancos com regulagem de distância e altura para o motorista e com regulagem de distância para o passageiro dianteiro, além de apoio para cabeça ajustável em altura para ambos os bancos. Banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco; Jogo de tapetes completo; Películas não reflexivas com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; Com os seguintes equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (macaco, estepe, triângulo e chave de roda). Dimensões: Distância entre eixos mínima 2.500mm (dois mil e quinhentos milímetros); Capacidade do porta-malas: mínimo de 275 (duzentos e setenta e cinco) litros; Tanque de combustível: Com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) litros. Observações: Poderão ser ofertadas diversas marcas e modelos, desde que cumpridas as exigências quanto às características mínimas do veículo.</p>
--	--	---

LOTE 2 - GOIÂNIA			
ITEM	TIPO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	Mensal	05 (cinco) veículos	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO SEDAN - MANUAL</p> <p>Geral: Franquia: 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros/mês por veículo; Ano de fabricação/modelo: 2024 ou superior; Transmissão: manual; Direção hidráulica ou elétrica; Cor: Branco ou prata (todos os veículos do lote deverão possuir a mesma cor); O veículo deverá ser entregue na sede do SESCOOP/GO, localizada em Goiânia-GO, emplacado e licenciado pela CONTRATADA; No mínimo 2 (veículos) devem ter engate instalado;</p> <p>Adesivagem/envelopamento instalado com acabamento, na parte externa do veículo, conforme Anexo V - Adesivagem Sistema de Monitoramento/Rastreamento instalado; Seguro total com cobertura contra furtos, roubos, acidentes, incluindo acessórios e assistência total 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Motorização: Motor bicomcombustível (gasolina e etanol), com injeção eletrônica; Motor 1.0 aspirado, 1.0 turbo ou 1.3 aspirado; Motor com potência mínima 78 (setenta e oito) cavalos e máxima de 128 (cento e vinte e oito) cavalos.</p> <p>Segurança: Airbags originais e de fábrica, no mínimo, para motorista e passageiro dianteiro; Luz auxiliar de freio (<i>brake light</i>); Retrovisores externos (ambos os lados); Vidros com acionamento interno elétrico nas 4 (quatro) portas; Sistema de trava elétrica nas 4 (quatro) portas; Alarme, com sistema automático de travamento das portas e fechamento dos vidros; Sensor de estacionamento, no mínimo traseiro; Desembaçador do vidro traseiro; Faróis de neblina dianteiros, originais de fábrica ou instalado pela contratada; Todos os demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN.</p> <p>Rodas/Suspensão: Rodas, suspensão e pneus conforme estipulados originalmente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido.</p> <p>Interno: Ar-condicionado original de fábrica; Computador de bordo; Central Multimídia com tela de no mínimo 7" (sete polegadas), rádio, touchscreen, com função de espelhamento, compatível com smartphones Apple ou Android, entrada auxiliar, porta USB, alto-falantes e antena.</p> <p>Bancos com regulagem de distância e altura para o motorista e com regulagem de distância para o passageiro dianteiro, além de apoio para cabeça ajustável em altura para ambos os bancos. Banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco; Jogo de tapetes completo;</p>

			<p>Películas não reflexivas com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; Com os seguintes equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (macaco, estepe, triângulo e chave de roda). Dimensões: Distância entre eixos mínima 2.520mm (dois mil, quinhentos e vinte milímetros); Capacidade do porta-malas: mínimo de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) litros; Tanque de combustível: Com capacidade interna mínima de 44 (quarenta e quatro) litros. Observações: Poderão ser ofertadas diversas marcas e modelos, desde que cumpridas as exigências quanto às características mínimas do veículo.</p>
2	Mensal	01 (um) veículo	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO SEDAN - AUTOMÁTICO Geral: Veículo: SEDAN zero quilômetro de fábrica; Franquia: <u>2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros mês por Veículo;</u> Ano de fabricação/modelo: 2024 ou superior; Transmissão: Automática; Direção hidráulica ou elétrica; Cor: Branco ou prata (todos os veículos do lote deverão possuir a mesma cor); O veículo deverá ser entregue na sede do SESCOOP/GO, localizada em Goiânia-GO, emplacado e licenciado pela CONTRATADA; Sistema de Monitoramento/Rastreamento instalado; Adesivagem/envelopamento instalado com acabamento, na parte externa do veículo, conforme Anexo V - Adesivagem Seguro total com cobertura contra furtos, roubos, acidentes, incluindo acessórios e assistência total 24 (vinte e quatro) horas. Motorização: Motor bicombustível (gasolina e etanol), com injeção eletrônica; Motor 1.0 Turbo ou 1.3 aspirado; Motor com potência mínima de 98 (noventa e oito) cavalos e máxima de 120 (cento e vinte) cavalos. Segurança: Airbags originais e de fábrica, no mínimo, para motorista e passageiro dianteiro; Luz auxiliar de freio (<i>brake light</i>); Retrovisores externos (ambos os lados); Vidros com acionamento interno elétrico nas 4 (quatro) portas; Sistema de trava elétrica nas 4 (quatro) portas; Alarme, com sistema automático de travamento das portas e fechamento dos vidros; Sensor de estacionamento, no mínimo traseiro; Desembaçador do vidro traseiro; Faróis de neblina dianteiros, originais de fábrica ou instalado pela contratada; Todos os demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN. Rodas/Suspensão: Rodas, suspensão e pneus conforme estipulados originalmente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido. Interno: Ar-condicionado original de fábrica; Computador de bordo; Central Multimídia com tela de no mínimo 7" (sete polegadas), rádio, touchscreen, com função de espelhamento, compatível com smartphones Apple ou Android, entrada auxiliar, porta USB, alto-falantes e antena.</p>

			<p>Bancos com regulagem de distância e altura para o motorista e com regulagem de distância para o passageiro dianteiro, além de apoio para cabeça ajustável em altura para ambos os bancos.</p> <p>Banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco;</p> <p>Jogo de tapetes completo;</p> <p>Películas não reflexivas com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN;</p> <p>Com os seguintes equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (macaco, estepe, triângulo e chave de roda).</p> <p>Dimensões:</p> <p>Distância entre eixos mínima 2.520mm (dois mil, quinhentos e vinte milímetros);</p> <p>Capacidade do porta-malas: mínimo de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) litros;</p> <p>Tanque de combustível: Com capacidade interna mínima de 44 (quarenta e quatro) litros.</p> <p>Observações: Poderão ser ofertadas diversas marcas e modelos, desde que cumpridas as exigências quanto às características mínimas do veículo.</p>
--	--	--	---

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos identificados com a logomarca do CONTRATANTE, conforme Anexo V - Adesivagem.

3.3. O objeto do Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

4. DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

4.1. A franquia de quilometragem estipulada para os veículos é de até 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros/mês por veículo.

4.2. Caso a quilometragem rodada pelos veículos tenha excedido a franquia mensal, o SESCOOP/GO pagará à CONTRATADA, por quilômetro excedente, o mesmo valor contratado para o quilômetro da franquia, calculado através da fórmula:

$$\text{Valor do quilômetro excedido} = \frac{\text{Valor Mensal da locação do Veículo}}{\text{Números de quilômetros previstos na franquia}}$$

4.3. A quilometragem rodada será aferida por meio de relatórios gerados por sistemas ou leitura do hodômetro realizada por funcionário do SESCOOP/GO ou da CONTRATADA mensalmente. Caso a leitura seja feita por funcionário do SESCOOP/GO, o envio da informação ocorrerá através de e-mail ou sistema, podendo ou não conter a foto do hodômetro caso solicitado pela CONTRATADA.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

5.1. A entrega dos bens deverá ser feita na sede do SESCOOP/GO, no endereço indicado no preâmbulo do Edital e do respectivo contrato e será supervisionada por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, descritos no item 3 deste Termo de Referência, conforme prazos abaixo:

5.2.1. Veículos definitivos: em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão do pedido de fornecimento;

5.2.2. Os modelos dos adesivos (contendo arte, cores e dimensões) constam no Anexo V - Adesivagem e a sua aplicação deverá ocorrer para entrega dos veículos definitivos, no prazo previsto no subitem 5.2.1;

5.2.3. Veículos provisórios: a Contratada poderá entregar veículos provisórios, desde que seja formalizada justificativa e aceita pelo SESCOOP/GO.

- 5.2.4.** Caso a entrega for provisória ao SESCOOP/GO a Contratada terá outros 60 (sessenta) dias adicionados ao prazo inicial de entrega para disponibilizar os veículos definitivos;
- 5.2.5.** O prazo de entrega previsto no subitem 5.2.1. só poderá ser prorrogado para entrega dos veículos provisórios. Todavia, o prazo de entrega contido no item 5.2.4 é improrrogável;
- 5.2.6.** Os veículos entregues provisoriamente ficarão em poder da Contratante até o primeiro dia útil subsequente à entrega definitiva;
- 5.2.7.** Os veículos provisórios deverão possuir as especificações mínimas conforme descrito no item 3, excetuados os seguintes pontos:
- a) Poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados; e
 - b) Poderão ser de cor diversa da citada no item 3 do Termo de Referência.
- 5.3.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de sua documentação original, chave do veículo, chave reserva e controle do alarme bem como estar com vistoria e IPVA em dia.
- 5.4.** Caso haja mora na(s) referida(s) entrega(s), incidirá a multa prevista no Edital, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
- 5.5.** No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos veículos anotará todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.6.** O SESCOOP/GO poderá recusar o recebimento de veículo, seja provisório ou definitivo, em razão do seu estado de conservação, limpeza ou quando não atenda aos requisitos mínimos exigidos em contrato, devendo a CONTRATADA substituí-lo em até 10 (dez) dias corridos por outro veículo nas condições de uso previstas para recebimento do SESCOOP/GO;
- 5.7.** Os veículos serão examinados pelo fiscal do contrato, que assinará o Recibo de Entrega e Check-list elaborados pela CONTRATADA, confirmando o recebimento e a aceitação dos veículos na condição em que se encontram, considerando as condições de funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios;
- 5.8.** A entrega deverá ocorrer no prazo estipulado no item 5.2 deste Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá agendar horário para entrega dos veículos junto à Gerência de Operações do SESCOOP/GO;
- 5.9.** Em todos os veículos entregues, sejam eles provisórios ou definitivos, o pneu estepe deverá estar em perfeitas condições de uso, cheios e calibrados de acordo com o determinado no manual do veículo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 6.1.** Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, devidamente registrados, licenciados e sem qualquer embargo pelos órgãos competentes, seguindo as normas, leis de trânsito e regulamentos pelo CONTRAN, bem como a legislação do Estado de Goiás, referente ao registro/licenciamento, emplacamento e tributos;
- 6.2.** A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas e outros encargos referentes aos veículos entregues em locação, objeto deste termo de referência como: licenciamento, IPVA, DPVAT, INSPEÇÃO VEÍCULAR, assim como quaisquer outras aplicáveis por lei, norma, costume ou outro ato normativo durante a vigência contratual;
- 6.3.** Eventuais multas pelo descumprimento das obrigações contidas no parágrafo anterior serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, havendo apreensão do veículo por esta razão, o SESCOOP/GO estará autorizado a debitar da fatura mensal da CONTRATADA, os gastos com transporte dos usuários do veículo apreendido, sem prejuízo, da aplicação das penalidades contratuais;
- 6.4.** Não há restrição quanto ao estado de emplacamento do veículo, contanto que em território nacional.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos locados definitivos novos e de primeiro uso (zero quilômetro), devidamente caracterizados, conforme padronizações estabelecidas pelo SESCOOP/GO, sem custos adicionais;
- 6.6.** O adesivo automotivo deverá ser instalado incluindo o acabamento, na parte externa dos veículos, com adesivo de recorte colorido 1x0, com instalação de alta fixação, além de garantia de 3 (três) anos para desbotamento e

descolamento do adesivo, caso haja renovação do contrato, conforme imagem ilustrativa no item 3.1, neste Termo de Referência.

- 6.7. O SESCOOP/GO designará um colaborador para aprovar a aplicação dos adesivos de 01 (um) veículo, podendo ser realizada presencial ou virtualmente (por meio de fotos e vídeos). Após a aprovação, a CONTRATADA deverá realizar a adesivagem nos demais veículos.
- 6.8. A amostra de adesivagem dos veículos deverá estar disponível pelo menos 10 (dez) dias antes da data de entrega dos veículos definitivos.

7 DO SEGURO DOS VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos entregues em locação deverão ter cobertura de seguro total, contemplando: proteção em caso de colisão, roubo, furto, incêndio, perda total do veículo, responsabilidade civil, indenização por danos materiais e por danos corporais, indenização por morte ou por invalidez por pessoa/passageiro ocupante do veículo, contra danos pessoais, a veículos de terceiros e por quaisquer outras avarias ocorridas;
- 7.2. A apólice do seguro deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, por qualquer meio, cartão físico ou documento digital, obrigatoriamente no ato da entrega dos veículos.
- 7.2. A CONTRATADA em caso de sinistro deverá apresentar ao SESCOOP/GO no mínimo 03 (três) orçamentos, que devem conter razão social, CNPJ, valor unitário, valor total, assinatura e ser em papel timbrado da empresa que forneceu a proposta. Os orçamentos devem ser apresentados no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após o recolhimento do veículo;
- 7.3. Ocorrendo o sinistro, caberá ao SESCOOP/GO, após análise, o pagamento do que for mais vantajoso:
 - 7.3.1. Valor da franquia do seguro contratado pela CONTRATADA;
 - 7.3.2. Valor do menor orçamento.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar contatos de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para possíveis acionamentos e orientações em caso de sinistro, para providências quanto aos deslocamentos, assistência, acionamento do seguro e substituição do veículo se for o caso;
- 7.5. No caso de quebra, falha ou sinistro do veículo locado que impossibilite o mesmo de continuar o deslocamento, à exceção de falta de combustível, a CONTRATADA será comunicada pelo SESCOOP/GO, através da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e deverá enviar o guincho sem custo para o SESCOOP/GO, providenciando serviços de locomoção para todos os ocupantes do veículo, com todas as despesas às expensas da CONTRATADA;
- 7.6. Em caso de sinistro, o SESCOOP/GO deverá contatar imediatamente a CONTRATADA, a fim de alertá-la sobre o ocorrido, registrando ocorrência policial em todos os casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos em que houver vítima (fatal ou não), deve ser encaminhado Laudo Pericial do sinistro à CONTRATADA, além do registro de ocorrência, já mencionado;
- 7.7. Em caso de sinistro que envolva terceiros e que fique configurada responsabilidade do usuário do SESCOOP/GO, a CONTRATADA deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do sinistro e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro, no mesmo prazo, mas a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA;
- 7.8. O SESCOOP/GO não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de deslocamento de funcionários da CONTRATADA, após a ocorrência de sinistro e avarias;
- 7.9. Em caso de furto de bens pessoais no carro locado, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas ao usuário;
- 7.10. Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, qualquer que seja a causa, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação à CONTRATADA, o que ocorrer primeiro. O veículo substituto poderá:
 - 7.10.1. Ser de propriedade da CONTRATADA com características iguais ou superiores àquelas contratadas, ou;
 - 7.10.2. Ser o carro reserva ofertado pelo seguro desde que, nesse caso, sua disponibilização não ultrapasse o prazo de

7 (sete) dias corridos, para que seja possível à CONTRATADA substituí-lo por veículo de sua frota.

8. DO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com serviço de monitoramento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA e os custos deverão ser previstos na locação mensal;
- 8.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos gestores/fiscais do contrato, que irão operar o sistema, bem como de funcionário indicado pelo SESCOOP/GO;
- 8.4. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web (internet), acesso ao software de monitoramento, para que seja possível ao CONTRATANTE acessar as informações do monitoramento dos veículos locados;
- 8.6. Caso a CONTRATADA necessite de alguma informação quanto a algum deslocamento específico estes deverão ser solicitados através de correspondência formal diretamente ao SESCOOP/GO aos cuidados do gestor do contrato;

9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 9.1. A CONTRATADA deverá controlar o recebimento das infrações de trânsito, seja notificação de infração ou notificação de penalidade.
- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as notificações de infração com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo para que seja identificado o condutor:
 - 9.2.1. Caso a notificação seja enviada após o prazo citado, fica a CONTRATADA responsável por qualquer penalidade por não identificação de condutor;
 - 9.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação já assinada pelo seu representante legal, com cópia dos documentos exigidos na infração para a devida transferência dos pontos, caso seja necessário;
 - 9.2.3. Caso a CONTRATADA encaminhe a notificação de infração sem a assinatura do representante legal ou sem cópia dos documentos exigidos para a identificação do condutor e por este motivo o órgão expedidor da infração não aceitar a identificação, o SESCOOP/GO não será responsabilizado por possíveis penalidades aplicadas por não identificação de condutor;
 - 9.2.4. Cumpridos os prazos pela CONTRATADA, o SESCOOP/GO irá colher a identificação de seus usuários e encaminhar aos órgãos responsáveis dentro do prazo legal;
 - 9.2.5. Após identificação do condutor/infrator e/ou de ser assumida a culpa pela infração, a CONTRATADA estará autorizada a providenciar o pagamento da multa, no prazo nela previsto, valendo-se dos descontos oferecidos por pagamento antecipado;
 - 9.2.6. A CONTRATADA encaminhará ao SESCOOP/GO a notificação de penalidade e o comprovante de pagamento da multa, junto com o boleto ou dados bancários para que seja realizado depósito do valor da multa paga pela CONTRATADA dentro do prazo previsto no item 15.4. Caberá ao SESCOOP/GO realizar a cobrança do condutor responsável pela multa.
 - 9.2.7. Na hipótese da ocorrência de infrações em que o infrator tenha sido abordado pelo agente de trânsito com recebimento de auto de infração/notificação, a CONTRATADA deverá encaminhar a notificação já identificada ao SESCOOP/GO;
 - 9.2.8. O SESCOOP/GO poderá promover junto ao(s) órgão(s) competente(s), a apresentação de defesa, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) multa(s) recebida(s) e restituição de quaisquer valores pagos ao(s) Órgão(s) Fiscalizador(es);
 - 9.2.9. Caso o condutor do veículo, a seu critério e às suas expensas, decida recorrer das multas junto ao órgão de trânsito competente, a CONTRATADA pagará a multa até o resultado da sentença, caso a interpretação da multa seja a favor do condutor do veículo, a CONTRATADA deverá devolver a quantia já paga pelo SESCOOP/GO, o que será feito, ou mediante depósito/transferência para o SESCOOP/GO, ou via de desconto no pagamento da fatura mensal subsequente à constatação do ocorrido;

9.2.10. No caso de apreensão do carro por responsabilidade dos usuários do SESCOOP/GO, todas as despesas com taxas cobradas pelos órgãos competentes para a liberação do veículo alugado que foi apreendido deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e os custos totais repassados ao SESCOOP/GO, com a devida apresentação dos comprovantes.

10. DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS

- 10.1.** Os veículos transitarão predominantemente no estado de Goiás, podendo eventualmente realizar roteiros fora do estado;
- 10.2.** Os veículos poderão circular nas mais variadas vias de acesso: asfaltadas, estradas de terra, cascalho e em condições precárias de conservação;
- 10.3.** Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Para tanto, a CONTRATADA deverá, mediante prévia solicitação e disponibilização de um veículo reserva, realizar a retirada dos veículos que estiverem sob a guarda do SESCOOP/GO e providenciar o necessário para a realização das revisões estipuladas pelo fabricante assim como das manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias;
- 10.4.** A CONTRATADA será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de imposição legal e/ou normativa;
- 10.5.** Caso o SESCOOP/GO deseje alterar as características originais dos veículos, deverá solicitar permissão prévia e por escrito à CONTRATADA, que poderá a seu critério, autorizá-la ou não, também por escrito;
- 10.6.** Os veículos não poderão ser utilizados para atividades estranhas àquelas propostas pelo SESCOOP/GO;
- 10.7.** Cabe ao SESCOOP/GO responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados em decorrência de atos comprovadamente ilícitos ou dolosos realizados por seus funcionários quando estiverem utilizando os veículos locados;
- 10.8.** Após a entrega, o SESCOOP/GO poderá realocar os veículos em outros municípios que não constem no cronograma de entrega, conforme sua necessidade;
- 10.9.** O SESCOOP/GO se compromete a responsabilizar-se pela guarda, limpeza e conservação do veículo.

11. DO ATENDIMENTO

- 11.1.** A empresa CONTRATADA deverá possuir atendimento próprio ou terceirizado (seguradora e outros) via telefone (preferencialmente 0800) e e-mail (e-mail único para solicitações), a fim de suprir as demandas do SESCOOP/GO para agendamento de serviços, acionamento do seguro, suporte e apoio técnico (guincho etc.);
- 11.2.** O serviço mencionado no item acima deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana incluindo sábados, domingos e feriados;
- 11.3.** Cada solicitação por telefone ou e-mail deverá gerar um número de protocolo, que registre a solicitação, a data e o horário de abertura, nome do solicitante e placa do veículo;
- 11.4.** A CONTRATADA deverá informar o número do protocolo no ato da solicitação;
- 11.5.** A CONTRATADA deverá retornar com a solução para cada protocolo aberto no prazo máximo de 3 (três) horas a contar do horário de abertura da solicitação;
- 11.6.** Considera-se como solução:
 - 11.6.1.** Informar o deslocamento de um veículo reserva para substituir o veículo que necessita de manutenção;
 - 11.6.2.** Informar local e horário agendado para manutenções preventivas/corretivas;
 - 11.6.3.** Envio de relatórios e ou demais solicitações, não previstas neste termo, que partirem do SESCOOP/GO;
- 11.7.** Em caso de sinistros, o atendimento da solicitação deverá ser imediato.

12. DAS REVISÕES, MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PREVENTIVA E CORRETIVA

- 12.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção total dos veículos locados, por todo o período contratual e sem qualquer ônus para o SESCOOP/GO. Essa manutenção engloba as abordagens periódica, preventiva e corretiva, todas com fornecimento de peças e inclui todas as naturezas de manutenção, como, por exemplo, elétrica, mecânica, funilaria,

pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus (por desgaste de uso, defeitos de fabricação e/ou funcionamento).

- 12.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento/reembolso decorrente da necessidade de reparo corretivo em local onde não conte com empresa parceira para atendimento imediato, nas hipóteses em que não seja possível aguardar o atendimento, mover o veículo de forma segura a condutores e transeuntes e sem risco de danos às partes, ou em outras situações semelhantes.
- 12.3.** A CONTRATADA deverá executar a manutenção periódica/preventiva e apresentar ao SESCOOP/GO, relatório discriminando os serviços efetuados nos veículos;
- 12.4.** A CONTRATADA deverá agendar junto ao SESCOOP/GO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a retirada dos veículos para realização das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção preventiva (e corretiva se na preventiva for verificada essa necessidade), sendo de sua responsabilidade os custos com o deslocamento do veículo bem como aqueles gerados pela manutenção.
 - 12.4.1.** Sempre que constatada a necessidade de manutenção corretiva (pequenos reparos), a CONTRATADA deverá realizar agendamento, informando data, horário e endereço do estabelecimento parceiro mais próximo ao local onde o veículo se encontra, para que seja efetuado o reparo necessário. Quando não houver estabelecimento parceiro da CONTRATADA na cidade, o SESCOOP/GO efetuará o pagamento do reparo realizado e será reembolsado dos valores pagos, mediante abatimento no preço da locação pago à CONTRATADA.
- 12.5.** A CONTRATADA efetuará as manutenções periódicas/preventiva (revisões) e corretiva dos veículos locados, sem qualquer ônus para o SESCOOP/GO, seguindo as seguintes orientações:
 - 12.5.1.** Informar ao SESCOOP/GO a necessidade de realizar a manutenção preventiva, conforme limite de utilização estabelecido pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento da quilometragem de cada veículo, a fim de realizar a manutenção antes de alcançar o limite máximo de quilometragem informado pelo fabricante, além de disponibilizar junto à documentação do veículo, documento informando as datas das últimas revisões realizadas.
 - 12.5.2.** Solicitar ao SESCOOP/GO melhor data e horário para realização da manutenção preventiva;
 - 12.5.3.** Realizar agendamento na data e horário solicitado ou em caso de indisponibilidade de horário, solicitar nova data;
 - 12.5.4.** Garantir que seja realizada a manutenção de todos os itens previstos no manual do fabricante.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva do veículo antes que se exceda a quilometragem indicada para as revisões, de acordo com o manual de cada veículo.
- 12.7.** Além dos itens indicados no manual do veículo, a CONTRATADA deverá garantir que sejam realizadas em cada manutenção preventiva as verificações abaixo:
 - 12.7.1.** EXTERIOR - Verificar o correto funcionamento e substituir se necessário: lanternas e faróis, trava da tampa do compartimento do motor, dobradiças, limitadores, fechaduras das portas, palheta dos limpadores dos vidros, freios, substituir pastilhas/lona, disco de freios e pneus (inclusive o estepe);
 - 12.7.2.** INTERIOR - Verificar o correto funcionamento e substituir se necessário: limpador, luzes internas, buzina, freios de serviço, direção, embreagem e troca de marchas, acelerador, partida a quente e a frio e ruídos.
- 12.8.** Fica a cargo da CONTRATADA, retirar o veículo da frota para realizar todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva (grandes reparos), sempre que solicitado pelo SESCOOP/GO ou constatada a necessidade pela própria CONTRATADA, deixando em poder do SESCOOP/GO um veículo reserva.
- 12.9.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da solicitação, para enviar um veículo reserva (com as mesmas características e em bom estado de conservação) ao SESCOOP/GO e retirar o veículo que necessite de manutenção preventiva ou corretiva (grandes reparos).
- 12.10.** As substituições mencionadas nos subitens anteriores devem ser de caráter temporário, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo. Sendo temporária, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data para entrega do veículo substituído.
- 12.11.** Excetua-se das manutenções preventivas e corretivas por conta da CONTRATADA, previstas nos itens anteriores, os

reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso (desde que o motivo possa ser comprovado), assim entendida a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da CONTRATADA e/ou com as instruções do fabricante, cabendo ao SESCOOP/GO, nesse caso, pagar os custos e despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

- 12.12. A CONTRATADA deverá emitir relatórios sobre as necessidades de manutenção, identificando a causa dos problemas e a respectiva data para que o veículo seja retirado.
- 12.13. Nos casos em que seja identificada a responsabilidade do SESCOOP/GO, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos oriundos de oficinas distintas, para apreciação e autorização por parte do gestor do contrato do SESCOOP/GO, que analisará, também, a pertinência da manutenção identificada pela CONTRATADA.
- 12.14. Aprovados por escrito o orçamento e a manutenção, a CONTRATADA deverá realizá-la às suas custas, sendo que o SESCOOP/GO reembolsará sua totalidade, junto com o pagamento mensal devido pela locação, mediante apresentação dos documentos originais comprobatórios da realização dos serviços e do pagamento.
- 12.15. O SESCOOP/GO deverá informar à CONTRATADA todo e qualquer defeito apresentado pelos veículos.
- 12.16. Em caso de quebra ou falha do veículo locado que impossibilite o automóvel de rodar, com exceção da falta de combustível, a CONTRATADA será comunicada pelo SESCOOP/GO, através da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e deverá providenciar o guincho (imediatamente) sem custo para o SESCOOP/GO.
- 12.17. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar o veículo reserva.
- 12.18. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos, cabe ao SESCOOP/GO comunicar à CONTRATADA para que esta providencie as manutenções necessárias.
- 12.19. No caso de falta de combustível no veículo, o SESCOOP/GO arcará com as despesas de guincho.
- 12.20. Com relação à administração de pneus, a CONTRATADA é responsável pelas trocas de pneus em decorrência de desgaste, pelo alinhamento de direção e do balanceamento de rodas e pneus e reparo de danos oriundos do estado de conservação de ruas, rodovias e demais vias de tráfego (buracos, desníveis etc.).
- 12.21. A CONTRATADA terá que assegurar assistência técnica e garantia dos bens contratados na cidade de entrega dos veículos e em outras cidades dentro do Estado de Goiás em que venham a ser alocados.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 13.1. Em caso de renovação do contrato, os veículos devem ser substituídos no prazo de 36 (trinta e seis) meses de utilização, ou antes, quando estes atingirem a quantidade de 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.
- 13.2. No ato da substituição, os novos veículos disponibilizados deverão ser fabricados no ano em curso e as demais características iguais ou superiores aos carros inicialmente contratados.
- 13.3. Quando da substituição dos veículos, caso tenha ocorrido alteração nas características do modelo sob abrigo contratual ou o modelo tenha sido descontinuado por parte da montadora, as modificações ou o novo modelo deverão ser repassados ao SESCOOP/GO para sua avaliação e possível aprovação.
- 13.4. O SESCOOP/GO poderá, a seu critério, realizar inspeções (quantas julgar necessário), objetivando o acompanhamento da devolução do veículo titular em suas ideais condições de utilização.
- 13.5. A CONTRATADA poderá trocar, de forma definitiva, a seu critério e a qualquer tempo, os veículos que estejam na posse do SESCOOP/GO por outros veículos novos e de primeiro uso (zero quilômetro), de mesma marca, modelo, cor e acessórios, desde que sem alteração dos preços e prazos contratados.
- 13.6. Na substituição dos veículos que atingiram a quilometragem prevista no item 13.1, ou na devolução dos veículos no encerramento do contrato, conforme item 14.1, as pequenas avarias decorrentes de desgastes habituais, como: pequenos arranhões, pequenos descascados, riscados etc., não serão cobrados do SESCOOP/GO.

14. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- 14.1. O SESCOOP/GO deverá devolver os veículos ou ao término da duração prevista do contrato, ou quando de sua extinção, no local em que o veículo foi disponibilizado ou outro local acordado entre as partes e deverão ser recebidos pela CONTRATADA independentemente do estado em que se encontrem.

- 14.2. Os veículos locados deverão ser devolvidos com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao SESCOOP/GO, conforme Recibo de Entrega e Check-list, inclusive acessórios, chaves adicionais, dispositivos de acionamento de alarme ou sistema antifurto, códigos de alarme, caso for, manuais, ferramentas, equipamentos de som e outros.
- 14.3. Caso os itens citados acima não sejam devidamente devolvidos junto com o veículo locado, o SESCOOP/GO reembolsará a CONTRATADA o custo das respectivas reposições.
- 14.4. No caso de devolução dos veículos por renovação de frota ou ainda por extinção contratual, eles serão entregues à CONTRATADA, que ficará responsável pela retirada dos adesivos e polimento dos veículos sem ônus ao SESCOOP/GO.
- 14.5. Em decorrência da revisão final de devolução será preenchido o Recibo de Devolução e Check-list, elaborados pela CONTRATADA, que será assinado pelo usuário indicado pelo SESCOOP/GO, atestando a exatidão ou não das informações ali contidas. A ausência de assinatura em tal documento implicará aceitação do veículo em perfeito estado pela CONTRATADA.
- 14.6. Os custos relativos aos serviços executados nos veículos após a devolução, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.7. Para efeito de cobrança, os veículos serão considerados como devolvidos a partir do primeiro dia depois de encerrada a vigência do contrato, salvo em casos previamente acordados.
- 14.8. Na hipótese de atraso na devolução do veículo, prevalecerão os preços já contratados, proporcionalmente ao número de diárias de locação.

15. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O SESCOOP/GO pagará à licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, conforme proposta apresentada.
- 15.2. O valor da locação é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos os impostos, frete, monitoramento, garantias, seguros, manutenção dos veículos, bem como todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da contratada.
- 15.3. O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 15.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, se for o caso, devidamente assinado(s), mediante crédito do valor devido na conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.
- 15.5. A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/GO, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 15.4., a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- 15.6. A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter a descrição de cada item/lote, bem como o valor unitário e total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 15.7. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- 15.8. Para liquidação dos valores relativos à locação dos veículos será ainda observado o que segue:
 - 15.8.1. No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente documento, na forma acordada, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, recaindo sobre a licitante declarada vencedora, as penalidades previstas em contrato.
 - 15.8.2. O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela contratada, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato.

- 15.8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 15.8.4.** Caso haja entrega e recebimento parcial do objeto contratado, o pagamento será devido na medida da parcela entregue, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.
- 15.8.5.** Ao efetuar o pagamento do valor pactuado, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos.
- 15.9.** Em caso de prorrogação da vigência do instrumento contratual contrato, poderá ocorrer reajuste nos preços mediante negociação entre as partes, sendo que o reajuste não poderá ultrapassar o INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 15.10.** Caso a adjudicatária seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano da contratação em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- 15.11.** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 15.12.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.
- 15.13.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante no Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data em que for realizada e formalizada a primeira entrega de veículos locados, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.
- 16.2.** O prazo previsto no caput desta Cláusula tem aplicabilidade para a contagem do tempo total de prestação efetiva dos serviços contratados. Para fins de aplicação das demais condições contratadas e que se referem à etapa anterior à entrega dos veículos locados, tais obrigações encontram-se vigentes a partir da assinatura deste Contrato. O mesmo se aplica para as obrigações posteriores ao fim da efetiva prestação do serviço, como quanto à realização de últimos pagamentos e quanto à aplicação de eventuais penalidades.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.01.06 (Locação de Veículo) dos Centros de Responsabilidade 2.3.01.02.001 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN), 2.4.02.08.001 (Manutenção do Funcionamento – FORMPROF) e 2.2.01.02.0001 (Manutenção da Superintendência).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e no edital, são as seguintes:
- 18.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação;
- 18.1.2.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e respectivo contrato;
- 18.1.3.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 18.1.4.** Entregar os veículos objeto deste Termo de Referência, na sede do SESCOOP/GO, localizada na cidade de Goiânia-GO, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;

- 18.1.5.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos veículos, ficando estabelecido que não será aceito veículo em desacordo com as especificações constantes neste documento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob qualquer pretexto;
- 18.1.6.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;
- 18.1.7.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, monitoramento, garantias, seguros, manutenções e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 18.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.1.9.** Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 18.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.1.11.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a adjudicatária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;
- 18.1.12.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, seja na entrega dos veículos ou no decorrer da vigência contratual, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- 18.1.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 18.1.14.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 18.1.15.** Encaminhar mensalmente e até o último dia útil do mês, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com a devida discriminação da despesa e o boleto bancário, se for o caso;
- 18.1.16.** Entregar os veículos conforme especificações contidas no item 3 (três), devendo substituí-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de comunicação informando essa necessidade e arcar com o ônus dessa substituição;
- 18.1.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 18.1.18.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 18.1.19.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO;
- 18.1.20.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 18.1.21.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-a como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento dos bens em quaisquer operações de desconto bancário;

- 18.1.22.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 18.1.23.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
- 18.1.24.** Entregar os veículos junto com a chave de ignição, documento obrigatório de rodagem (CRLV), bem como, os documentos relativos à legalidade aplicável, tais como IPVA e outros documentos afins;
- 18.1.25.** Entregar a chave reserva dos veículos;
- 18.1.26.** Disponibilizar, dentro de todos os veículos, cartão ou folder informativo, contendo todos os seus telefones para atendimento, sinistros, emergências e atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.1.27.** Entregar os veículos com o tanque cheio, que da mesma forma serão devolvidos pelo SESCOOP/GO ao final da prestação do serviço;
- 18.1.28.** Possuir ou ter condições para aquisição de frota própria para atendimento ao SESCOOP/GO, respeitada eventual subcontratação previamente autorizada pelo SESCOOP/GO, nos termos do item 18.1.13, deste Termo de Referência.
- 18.1.29.** Apresentar obrigatoriamente, junto à entrega dos veículos, a Apólice de Seguros ou Cobertura de Riscos dos bens contratuais avançados, cartão ou folder com o contato do Seguro;
- 18.1.30.** Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período em que estiverem locados;
- 18.1.31.** Manter atualizada a documentação dos veículos locados, sempre fornecendo ao SESCOOP/GO o documento de porte obrigatório, que atesta as respectivas regularidades;
- 18.1.32.** Disponibilizar os veículos locados sem qualquer marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA;
- 18.1.33.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por autoridade competente;
- 18.1.34.** Entregar os veículos na sede do SESCOOP/GO, de acordo com o cronograma por ele definido, em consonância com os prazos previstos no item 5, deste Termo de Referência e mediante acompanhamento e conferência por preposto devidamente autorizado pela CONTRATADA;
- 18.1.35.** Garantir que os veículos disponibilizados atendem à Resolução nº 937/2022 do Contran ou outra que vier à substituí-la, sendo responsabilidade da CONTRATADA a avaliação dos manuais para garantir que os veículos disponibilizados atendam à citada norma, eximindo-se o SESCOOP/GO de responsabilidade por eventual descumprimento desta obrigação, ficando estabelecido que em caso de sanção por parte da autoridade competente referente a essa situação a CONTRATADA arcará com todos os custos dela provenientes;
- 18.1.36.** Aceitar, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 18.1.37.** Sempre que for necessário, dirigir-se ao SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

- 19.1.** As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:
- 19.1.1.** Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 19.1.2.** Receber os veículos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Edital;
- 19.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da

CONTRATADA;

- 19.1.4.** Atestar a entrega dos veículos em perfeito estado e funcionamento, por empregado(s) devidamente designado(s);
- 19.1.5.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário;
- 19.1.6.** Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos veículos;
- 19.1.7.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- 19.1.8.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 19.1.9.** Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato;
- 19.1.10.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 19.1.11.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

Weniskley Coutinho Mariano
Coordenação de Pessoas e Operações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Eletrônico nº 011/2025

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE 1 – INTERIOR DE GOIÁS						
ITEM	TIPO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Marca/modelo Ano de fabricação/ano do modelo	Valor unit.	Valor total
1	Mensal	05 (cinco) veículos				
Valor total do lote: R\$ _____						
Valor total por extenso: _____						

LOTE 2 - GOIÂNIA						
ITEM	TIPO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Marca/modelo Ano de fabricação/ano do modelo	Valor unit.	Valor total
1	Mensal	05 (cinco) veículos				
2	Mensal	01 (um) veículo				
Valor total do lote: R\$ _____						
Valor total por extenso: _____						

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e de seus anexos.

Nota:

- 1) Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.
- 2) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado via sistema.
- 3) Nenhum valor unitário da “**PROPOSTA DE PREÇO FINAL**” poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.
- 4) **Juntamente com a proposta, a licitante deverá encaminhar as fichas técnicas dos veículos ofertados.**

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-__

E-mail:

(CIDADE), ____ de ____ de 2025.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico nº 011/2025 do SESCOOP/GO**,

(Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 011/2025 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Eletrônico nº 011/2025 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.***.***_-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua (cargo) _____, (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 011/2025 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Considerando que a licitação da qual decorre o presente Contrato divide seu objeto em lotes distintos, todos voltados à locação de veículos visando atender às necessidades do CONTRATANTE e considerando ainda o(s) lote(s) em que a CONTRATADA se sagrou vencedora, tem-se que o objeto deste Contrato se volta à prestação do serviço que resta abaixo especificado:

LOTE ____

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1		

2		
3		

Parágrafo primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2025 e assinada em ____ de _____ de 2025.

Parágrafo segundo – O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo terceiro – Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas abaixo e que seguem especificadas no anexo que acompanha esta minuta replicando o já citado Termo de Referência:

- a. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **franquia de quilometragem** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- b. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **entrega dos veículos** nela inseridos, definidas no **item 5 (cinco), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato, valendo, neste aspecto, o friso de que o ato deve se dar na **sede do CONTRATANTE**, na cidade de Goiânia, no endereço indicado no início deste Contrato e nos rodapés das folhas, **com horário previamente agendado** e no prazo de **até 30 (trinta) dias** de sua assinatura;
- c. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **documentação, emplacamento e caracterização** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- d. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas ao **seguro** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 7 (sete), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- e. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas ao **monitoramento e rastreamento** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 8 (oito), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- f. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas às **eventuais infrações de trânsito** relativas aos veículos nela inseridos, definidas no **item 9 (nove), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- g. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **guarda e uso** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 10 (dez), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- h. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas ao **atendimento ao CONTRATANTE** sobre questões relativas aos veículos nela inseridos, definidas no **item 11 (onze), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- i. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **revisão e manutenção periódica, preventiva e corretiva** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 12 (doze), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato;
- j. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **substituição** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 13 (treze), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato, e;
- k. A locação aqui contratada tem suas condições alusivas à **devolução** dos veículos nela inseridos, definidas no **item 14 (quatorze), do Termo de Referência**, citado no *caput* deste parágrafo e constante do anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Executar fielmente o objeto da contratação;
- b. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025;

- c. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- d. Entregar os veículos locados na sede do CONTRATANTE, localizada na cidade de Goiânia-GO, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;
- e. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos veículos, ficando estabelecido que não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob qualquer pretexto;
- f. Dar ciência por escrito ao CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos à CONTRATANTE;
- g. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, monitoramento, garantias, seguros, manutenções e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i. Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- j. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta contratação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
- k. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- l. Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão deste Contrato, seja na entrega dos veículos ou no decorrer da vigência contratual, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- m. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- n. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- o. Encaminhar mensalmente e até o último dia útil do mês, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com a devida discriminação da despesa e o boleto bancário, se for o caso;
- p. Entregar os veículos conforme especificações contidas no item 3 (três), do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, devendo substituí-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de comunicação informando essa necessidade e arcar com o ônus dessa substituição;
- q. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre;
- r. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- s. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- t. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- u. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-a como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento dos bens em quaisquer operações de desconto bancário;
- v. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus Anexos, assim como neste Contrato;

- x. Entregar os veículos junto com a chave de ignição, documento obrigatório de rodagem (CRLV), bem como, os documentos relativos à legalidade aplicável, tais como o IPVA e outros documentos afins;
- y. Entregar a chave reserva dos veículos;
- z. Disponibilizar, dentro dos veículos, cartão ou folder informativo, contendo todos os seus telefones para atendimento, sinistros, emergências e atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- aa. Entregar os veículos com os tanques cheios, que da mesma forma serão devolvidos pelo CONTRATANTE ao final da prestação do serviço;
- bb. Possuir ou ter condições para aquisição de frota própria para atendimento ao CONTRATANTE, respeitada eventual subcontratação previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- cc. Apresentar obrigatoriamente, junto à entrega dos veículos, a Apólice de Seguros ou Cobertura de Riscos dos bens contratuais avençados, cartão ou folder com o contato do Seguro;
- dd. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período em que estiverem locados;
- ee. Manter atualizada a documentação dos veículos locados, sempre fornecendo ao CONTRATANTE os documentos de porte obrigatório, que atestem as respectivas regularidades;
- ff. Disponibilizar os veículos locados sem qualquer marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA;
- gg. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução deste Contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por autoridade competente;
- hh. Entregar os veículos na sede do CONTRATANTE, de acordo com o cronograma por ele definido, em consonância com os prazos previstos no item 5, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 Termo de Referência e mediante acompanhamento e conferência por preposto devidamente autorizado pela CONTRATADA;
- ii. Garantir que os veículos disponibilizados atendem à Resolução nº 937/2022 do Contran ou outra que vier à substituí-la, sendo responsabilidade da CONTRATADA a avaliação dos manuais para garantir que os veículos disponibilizados atendam à citada norma, eximindo-se o CONTRATANTE de responsabilidade por eventual descumprimento desta obrigação, ficando estabelecido que em caso de sanção por parte da autoridade competente referente a essa situação a CONTRATADA arcará com todos os custos dela provenientes;
- jj. Aceitar, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, e;
- kk. Dirigir-se ao CONTRATANTE, sempre que necessário, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b. Receber os veículos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d. Atestar a entrega dos veículos em perfeito estado e funcionamento, por empregado(s) devidamente designado(s);
- e. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário;
- f. Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos veículos;
- g. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até a extinção deste Contrato;
- h. Efetuar o pagamento na forma aqui convencionada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- i. Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato;
- j. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação indicados no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus anexos, durante toda a vigência deste Contrato;
- k. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total anual deste contrato para o período de vigência aqui disposto é de R\$ _____, _____ (_____), cujo(s) pagamento(s) se realizará(ão) na forma indicada na Cláusula Quinta, deste instrumento, respeitando os valores abaixo discriminados.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
			R\$ _____, _____	R\$ _____, _____

Parágrafo primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência deste Contrato, considerando-se inclusos os todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, adesivagem/envelopamento, conforme item 6 do anexo deste Contrato, assim como, tributos incidentes, impostos (federal, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, engate, monitoramento/rastreamento, manutenção dos veículos, deslocamento, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – Em caso de prorrogação da vigência deste Contrato, poderá ocorrer reajuste nos preços mediante negociação entre as partes, sendo que o reajuste não poderá ultrapassar o INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, se for o caso, devidamente assinado(s), mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter a descrição do item, bem como o valor unitário e total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no parágrafo terceiro, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo quinto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, nos casos de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sexta, deste Contrato.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela

CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. Caso haja entrega e recebimento parcial do objeto contratado, o pagamento será devido na medida da parcela entregue, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

Parágrafo nono – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante neste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo primeiro – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, dando a plena quitação caso haja serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE poderá exigir a manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato tem início na data em que for realizada e formalizada a primeira entrega de veículos locados, se estendendo por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* desta Cláusula tem aplicabilidade para a contagem do tempo total de prestação efetiva dos serviços contratados. Para fins de aplicação das demais condições contratadas e que se referem à etapa anterior à entrega dos veículos locados, tais obrigações encontram-se vigentes a partir da assinatura deste Contrato, mesma condição que se aplica às obrigações ulteriores ao fim da efetiva prestação do serviço, como quanto à realização de últimos pagamentos e quanto à aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em

<https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame de que decorre, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/>, (link > Transparência – ≥ 2020 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao

cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;

- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:

- i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
- ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
- iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Nome:
CPF/MF

Nome: _____
OAB/GO:
Gerência Jurídica SESCOOP/GO

(ANEXO DO CONTRATO – TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO V – ADESIVAGEM

As medidas especificadas são exemplificativas e podem variar conforme as dimensões do veículo ofertado.

CARRO HATCH

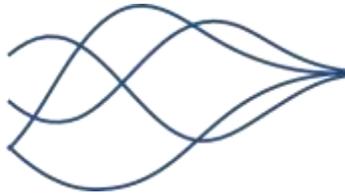
Lateral esquerda 4m x 40cm



somoscoop »



Lateral Direita 4m x 40cm



somoscoop »



Traseira 1,5m x 35 cm



Ano Internacional
das Cooperativas

Cooperativas constroem um mundo melhor

Capô 40cm x 6cm

somoscoop »

As medidas especificadas são exemplificativas e podem variar conforme as dimensões do veículo ofertado.

CARRO SEDAN

Lateral esquerda

4m x 40cm

somoscoop »



Lateral Direita

4m x 40cm

somoscoop »



Traseira

1,5m x 35 cm



Ano Internacional
das Cooperativas

Cooperativas constroem um mundo melhor

Capô

40cm x 6cm

somoscoop »



SistemaOCB/GO

FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS OCB/GO - 2025

SIMULAÇÃO

